

O Debate sobre a Redução da Menoridade Penal

Lizete Andreis Sebben

No que tange à imputabilidade, ou seja, o conjunto de condições pessoais que nos concede a capacidade de ser juridicamente culpados pela prática de um fato punível, o Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) adotou o critério puramente biológico, estabelecendo que o menor de 18 anos é plenamente inimputável. Vale dizer, considera-o sem condições de compreender o caráter ilícito do ato que pratica e sem maturidade mental e emocional completa.

A própria Constituição Federal de 1988, elaborada por representantes do povo brasileiro reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, expressamente, estabeleceu que *são plenamente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.*

Apesar da tendência mundial na redução da maioridade penal, o Brasil mantém essa fronteira fixada nos 18 anos, sendo que qualquer alteração, nesse particular, importa em alteração de texto constitucional, com observância dos procedimentos formais pertinentes.

O alto índice de criminalidade, especialmente o aumento incontrolável da criminalidade juvenil - crimes cometidos por adolescentes e crianças - após a ocorrência de um evento de grande repercussão, envolvendo menores de idade, como agentes, ante a sensação de impunidade que paira, o tema da redução da idade do inimputável volta a ser destaque.

Há bases sólidas para ambos os posicionamentos, não pretendendo, neste artigo, esgotá-los ou debatê-los, mas relacioná-los, exemplificadamente: a) a favor da redução (adolescente de 16 anos já tem condições de identificar o certo do errado, sendo pessoas muito bem informadas, pela agilidade das trocas, inclusive pelas redes sociais; se tem condições de escolher seu representante, pelo voto, porque não pode responder criminalmente por seus atos); b) contrários à redução (não haverá redução da violência/criminalidade, já que o debate está focado nos efeitos

e não nas causas - desigualdade social, exclusão social, impunidade, falhas na educação familiar/escolar, em especial no que tange aos valores e comportamento ético; agravamento do caótico sistema penitenciário).

Importa salientar que os menores infratores, quando praticarem um ato descrito como crime ou contravenção penal, estão sujeitos às medidas sócio-educativas e aos procedimentos definidos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, não ficando sem punição por seus atos.

Na cidade de São Paulo, consoante pesquisa da Datafolha, realizada em abril de 2013, 93% dos entrevistados, de um total de 600 perquiridos, concorda com a redução da menoridade penal para 16 anos. A afirmação pela redução da idade diz respeito a qualquer tipo de crime, conforme resposta de 72% dos questionados. Segundo a mesma pesquisa, só 52% acreditam que a redução da maioridade penal implicaria na melhoria dos índices de criminalidade.

Embasada nessa pesquisa realizada na capital paulistana, questiono o seguinte: se quase 100 % (93%) aprovam a redução da menoridade penal para 16 anos, por que somente a metade desses (52%) acredita que essa prática reduziria os índices de criminalidade? A resposta é que, de fato, a redução da idade penal não seria a solução para a melhora nos índices de criminalidade que, sob a minha ótica, estaria centrada no olhar atento à saúde, à educação, às estruturas básicas estatais, como exemplos.